

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS  
SEGURADORAS nº 5/2025**

(Processo Administrativo nº 22.814.312-0)

O Edital e anexos estão disponíveis mediante acesso ao link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>

AS INSCRIÇÕES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS interessadas poderão ser feitas a partir de 08:00 (horário de Brasília) de 31/03/2025 mediante acesso ao Formulário Eletrônico pelo supracitado link.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB), torna público o presente Edital de Chamamento Público, cujo objeto é a seleção de Sociedades Seguradoras interessadas em serem credenciadas para celebrar contrato com a Fomento Paraná para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio de seguro rural nas modalidades agrícola, aquícola, pecuária e florestas plantadas, nas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 16.166 de 2009, no Decreto Estadual nº 3.375, de 2019, e nas Resoluções da Seab que aprovam as propostas do Comitê Gestor do Seguro Rural, em conformidade com o Programa Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade – Fortalecimento da Agricultura Familiar.

O chamamento público visa estabelecer parcerias com seguradoras para facilitar o ressarcimento da subvenção econômica ao prêmio de seguro rural aos produtores rurais paranaense de forma eficiente. As seguradoras atuam como intermediárias entre a Fomento Paraná e os produtores rurais que atendem aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 16.166, de 2009, seu regulamento, às normas de seguros do Conselho Nacional de Seguros Privados, e ao Programa Desenvolvimento Rural, Cidadania e Segurança Alimentar, Projeto Atividade Gestão Administrativa Seab, coordenado pela Seab.

Embora as seguradoras não recebam remuneração pelo serviço, a parceria beneficia a todos, pois permite que o Estado do Paraná repasse aos produtores rurais beneficiários a subvenção econômica para pagamento do prêmio do seguro rural de forma ágil, ao mesmo tempo em que as seguradoras têm acesso a um mercado de seguros mais amplo. Em 2022, os prêmios subvencionados aumentaram significativamente, passando de R\$ 2,4 milhões em 2009 para mais de R\$ 9 milhões em 2022. Esse aumento demonstra o impacto da subvenção estadual no atendimento das necessidades de segurança e estabilidade da produção e renda agropecuária paranaenses.

**1. A QUEM SE DIRIGE O CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1. Este chamamento público é aberto a sociedades seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) para operarem em Seguro Rural e que atendam aos requisitos previstos neste edital, interessadas em comercializar contratos de seguro rural com produtores rurais sujeitos ao benefício da subvenção econômica ao prêmio de seguro rural autorizada pela Lei Estadual nº 16.166, de 7 de julho de 2009.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. O valor total dos recursos financeiros previstos ao pagamento da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural no Estado do Paraná para o exercício de

2025 é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com as seguintes informações orçamentárias:

- 2.1.1. Unidade: 2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico
  - 2.1.2. Programa de Trabalho: F296204123138488 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico
  - 2.1.3. Natureza da despesa: 339045
  - 2.1.4. Fonte: 501
- 2.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos de despesas decorrentes do presente Edital relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicados após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e realizada mediante registro contábil formalizada por meio de termo de apostilamento aos instrumentos contratuais no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 2.3. A Fomento Paraná atestará a cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações, em montantes suficientes à realização dos devidos empenhos, bem como a vantagem de serem mantidas, de acordo com o art. 106, inc. II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo às rescisões contratuais na hipótese de ausência de crédito ou vantajosidade, nos termos do art. 106, inc. III e §1º, da citada lei.
- 2.4. A Administração Pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS**

- 3.1. O instrumento convocatório poderá receber pedidos de esclarecimentos, providências ou ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia anterior à data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento.
- 3.2. As impugnações, os recursos e as reconsiderações seguirão as normas estabelecidas na legislação em vigor.
- 3.2.1. ESCLARECIMENTOS
- 3.2.1.1. Qualquer cidadão interessado poderá solicitar esclarecimentos ou providências ao Departamento de Economia Rural (Deral) da Seab sobre aspectos ou termos do presente Edital e Anexos até 30 de março de 2025, encaminhando os pedidos ao endereço [seguro.rural@seab.pr.gov.br](mailto:seguro.rural@seab.pr.gov.br).
- 3.2.1.2. O Deral, no prazo não excedente a 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, enviará ao endereço eletrônico do solicitante os esclarecimentos e as eventuais providências, com concomitante divulgação na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>
- 3.2.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- 3.2.2.1. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados retroativamente da data inicial fixada para a inscrição das sociedades seguradoras interessadas, devendo a impugnação e seus motivos ser encaminhada ao Deral no endereço [seguro.rural@seab.pr.gov.br](mailto:seguro.rural@seab.pr.gov.br).

- 3.2.2.2. O Deral, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, analisará as razões da impugnação, emitindo parecer e encaminhando-o à apreciação do Chefe do Departamento de Economia Rural.
- 3.2.2.3. A decisão do Chefe do Departamento de Economia Rural, proferida em até 5 (cinco) dias corridos, será enviada ao endereço eletrônico do impugnante e divulgada na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>
- 3.2.3. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
- 3.2.3.1. Os recursos e as contrarrazões aos recursos eventualmente interpostos devem ser dirigidos ao Chefe do Deral pelo endereço eletrônico [seguro.rural@seab.pr.gov.br](mailto:seguro.rural@seab.pr.gov.br), observados a forma e os prazos previstos no edital. O Chefe do Deral, na hipótese de manter a decisão impugnada, ainda que em parte, encaminhará o recurso acompanhado das razões da manutenção de sua decisão ao Titular da Seab, para deliberação.
- 3.2.3.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 3.2.3.3. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.2.4. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS
- 3.2.4.1. No curso do Chamamento Público regido por este edital os autos estarão à disposição dos interessados junto ao Deral.
- 3.2.4.2. É assegurado aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos que considerarem indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando, se houver, com os respectivos custos.

#### 4. DA LEGISLAÇÃO

- 4.1. O presente Edital de Chamamento Público é regido pela seguinte legislação:
- 4.1.1. Lei Estadual nº 11.741, de 16 de junho de 1997;
- 4.1.2. Lei Estadual nº 16.166, de 7 de julho de 2009;
- 4.1.3. Lei Estadual nº 18.466, de 24 de abril de 2015;
- 4.1.4. Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021;
- 4.1.5. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 4.1.6. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.1.7. Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020;
- 4.1.8. Decreto Estadual nº 3.375, de 13 de novembro de 2019;
- 4.1.9. Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- 4.1.10. Decreto Estadual nº 4.258, de 30 de novembro de 2023;
- 4.1.11. Normas de seguros do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

#### 5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Edital de Chamamento Público vigorará pelo tempo em que subsistir a subvenção econômica de que trata a Lei Estadual nº 16.166/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.375/2019.
- 5.2. Qualquer alteração nas regras, condições ou minutas finaliza a vigência do presente Edital, determinando, se assim a Administração Pública deliberar, novo credenciamento de todas as sociedades seguradoras interessadas.

- 5.3. O presente Edital, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 6. DO CRONOGRAMA DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

FASES	PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da Seab	25/03/2025
Recebimento dos pedidos de esclarecimento ou impugnação do Edital e respostas	26/03/2025 a 30/03/2025
Inscrição das sociedades seguradoras	A partir de 31/03/2025
Verificação da conformidade da documentação exigida na inscrição e do atendimento dos requisitos segundo as regras editalícias	Até 15 (quinze) dias úteis após inscrição da sociedade seguradora
Regularização da documentação (caso necessário)	Até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da sociedade seguradora
Publicação do Extrato da Ata de Credenciamento	Até 20 (vinte) dias úteis após inscrição da sociedade seguradora
Prazo para eventual interposição de recursos e apresentação de contrarrazões ao resultado preliminar	Até 4 (quatro) dias úteis após a publicação da ata
Análise dos recursos eventualmente interpostos e contrarrazões	Até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento do recurso
Publicação do Termo de Homologação da sociedade seguradora credenciada	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Ata.

## 7. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

- 7.1. São partes integrantes deste Edital
- 7.1.1. Anexo I - Requerimento de Credenciamento e Termo de Compromisso;
  - 7.1.2. Anexo II - Dados Cadastrais;
  - 7.1.3. Anexo III - Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência;
  - 7.1.4. Anexo IV - Declaração de Aceitação de Divulgação de Dados Pessoais;
  - 7.1.5. Anexo V - Termo de Responsabilidade do Produtor Rural;
  - 7.1.6. Anexo VI - Termo de Autorização;
  - 7.1.7. Anexo VII - Minuta de Contrato Administrativo.

## REGULAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

### 8. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 8.1. O presente instrumento tem por objeto a habilitação da sociedade seguradora para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, aquícola, pecuária e florestas plantadas, nas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 16.166, de 2009, no Decreto Estadual nº 3.375, de 2019, nas Resoluções da Seab que aprovaram as propostas do Comitê Gestor da subvenção econômica e no Edital de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Companhias Seguradoras nº 5/2025.

### 9. DOS PRODUTORES RURAIS PASSÍVEIS AO BENEFÍCIO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AUTORIZADA PELA LEI EST. Nº 16.166, DE 2009

- 9.1. Podem ser contemplados com a subvenção econômica ao prêmio de seguro rural pessoas físicas ou pessoas jurídicas, incluídos os agricultores familiares, que satisfaçam os seguintes requisitos previstos no art. 8º do Decreto Est. nº 3.375, de 2019:
- 9.1.1. Estejam adimplentes com a União e com o Estado e apresentarem Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade do INSS, Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União de Imóvel Rural, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do Paraná (CND), Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE e junto à Fomento Paraná;
- 9.1.2. Ter respeitada sua plena autonomia na escolha da apólice de seguro, das coberturas desejadas e da seguradora credenciada com a qual contratará o seguro;
- 9.1.3. Declarar que a contratação do seguro rural não foi condicionada à obtenção do crédito rural;
- 9.1.4. Respeitar o zoneamento agrícola estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a atividade solicitada;
- 9.1.5. Não ter amparo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) na atividade para a qual solicitam a subvenção estadual ao prêmio de seguro rural.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE SEGURADORA CREDENCIADA

- 10.1. A Sociedade Seguradora interessada no credenciamento, ao participar do Chamamento Público, obriga-se a:
- 10.1.1. Classificar corretamente os produtores rurais como beneficiários da subvenção econômica do prêmio do seguro rural, conforme critérios e procedimentos definidos na incidente legislação e nas normas operacionais;
- 10.1.2. Celebrar os contratos de seguro rural em conformidade com a Lei Est. nº 16,166, de 2009, seu regulamento e as disposições deste Edital;
- 10.1.3. Fornecer, quando solicitado pela Fomento Paraná e Seab, todos os dados e informações referentes às operações de seguro subvencionadas;

- 10.1.4. Arquivar pelo prazo de cinco anos em sua sede, mantendo à disposição dos órgãos de controle, a documentação completa das operações de seguro subvencionadas conforme previsto na Lei Est. nº 16.166, de 2009;
- 10.1.5. Apresentar, a qualquer momento, quando solicitado pela Seab ou pela Fomento Paraná, a documentação completa de cada operação de seguro subvencionada;
- 10.1.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e de natureza cível decorrentes da execução do Contrato que firmar com a Fomento Paraná.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE SEGURADORA CREDENCIADA CONTRATADA PELA FOMENTO PARANÁ**

- 11.1. Verificar se o produtor rural atende aos requisitos da Lei Est. nº 16.166, de 2009 que o habilitam ao benefício da subvenção econômica para pagamento do prêmio do seguro rural;
- 11.2. Verificar se o produtor rural está em dia com suas obrigações com a União e com o Estado do Paraná, se a modalidade do seguro contratado é elegível à subvenção do prêmio do seguro rural e se a atividade agrícola está de acordo com o zoneamento estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 11.3. Enviar à Seab e Fomento Paraná, no prazo estabelecido, as apólices de seguro rural próprias às explorações elegíveis à subvenção econômica, especificando o valor da subvenção deduzida do valor do prêmio do seguro rural e anexando os documentos necessários para comprovar o repasse da subvenção aos produtores;
- 11.4. Isentar os produtores rurais do pagamento da parcela do seguro correspondente à subvenção estadual.

## **12. DO VALOR DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FOMENTO PARANÁ E A SOCIEDADE SEGURADORA CREDENCIADA**

- 12.1. O valor do contrato será determinado pela estimativa da demanda de contratações de seguro rural no ano civil informada pela Sociedade Seguradora credenciada à Seab, equivalendo ao valor total das subvenções ao prêmio do seguro rural, sendo, porém, devido o valor total das subvenções incidentes nos contratos de seguro rural efetivamente celebrados pelos produtores rurais beneficiários, apurado pelas respectivas apólices de seguro emitidas pela seguradora durante o ano civil, observados os limites estabelecidos na legislação.
- 12.2. As explorações agrícolas e pecuárias passíveis de subvenção, os percentuais máximos da subvenção econômica, os valores máximos por cultura ou espécie animal por CPF ou CNPJ e por ano civil serão anualmente definidos por Resolução do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento mediante proposta do Comitê Gestor.

- 12.3. A Fomento Paraná repassará à sociedade seguradora credenciada o valor da subvenção apurado por CPF ou CNPJ, cultura, ano ou safra, observados os critérios estabelecidos na Resolução anual.
- 12.4. As sociedades seguradoras credenciadas devem apresentar à Seab, até 30 de novembro de cada ano civil, suas estimativas de contratações de seguro rural com produtores rurais elegíveis à subvenção.
- 12.5. As estimativas apresentadas pelas sociedades seguradoras não garantem a liberação de recursos pelo Estado.

### **13. DO CADASTRAMENTO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS INTERESSADAS**

- 13.1. A sociedade seguradora interessada em comercializar contratos de seguro rural com produtores rurais elegíveis à subvenção econômica ao prêmio de seguro rural deverá atender às seguintes exigências de habilitação:
  - 13.1.1. Não possuir em seu quadro social ou na sua administração, servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, com o qual mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - 13.1.2. Não ter sido declarada suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
  - 13.1.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do presente edital não ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 13.1.4. Ter seus produtos homologados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep);
  - 13.1.5. Atender as normas de seguros do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
  - 13.1.6. Declarar que conhece e aceita as normas e condições estabelecidas na Lei Est. nº 16.166, de 2009, no Dec. Est. nº 3.375, de 2019 e neste edital (Anexo I);
  - 13.1.7. Estar inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e apresentar o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
  - 13.1.8. Apresentar o Requerimento de Credenciamento e Termo de Compromisso (Anexo I) devidamente preenchido e firmado pelo representante legal;
  - 13.1.9. Encaminhar pelo formulário eletrônico acessível pelo endereço <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> os seguintes documentos para análise da Comissão Especial de Credenciamento:
    - 13.1.9.1. Comprovante de inexistência de pendência no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, criado pela Lei nº 18.466, de 2015, na forma de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo GMS/CFPR;
    - 13.1.9.2. Requerimento, na forma do Anexo I, assinado eletronicamente pelo representante legal devidamente qualificado, no qual, entre outros pontos, informa as modalidades de seguro que se dispõe a contratar com os

- produtores rurais beneficiários da subvenção econômica autorizada pela Lei Est. nº 16.166, de 2009 (modalidades agrícola, aquícola, pecuária e florestas plantadas);
- 13.1.9.3. Dados Cadastrais na forma do Anexo II, assinado eletronicamente pelo representante legal devidamente qualificado;
  - 13.1.9.4. Declaração, na forma de Anexo III, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, assinado eletronicamente pelo representante legal devidamente qualificado;
  - 13.1.9.5. Declaração, na forma de Anexo IV de aceitação de divulgação de dados pessoais, assinado eletronicamente pelo representante legal devidamente qualificado;
  - 13.1.9.6. Certidão de regularidade emitida pela Susep;
  - 13.1.9.7. Certidão negativa de débitos junto à Fomento Paraná e ao FDE;
  - 13.1.9.8. Documento de autorização para operar em seguro de danos fornecido pela Susep;
  - 13.1.9.9. Carta de aprovação do produto emitida pela Susep;
  - 13.1.9.10. Carta de aprovação de resseguro do produto emitida pelo Ressegurador;
  - 13.1.9.11. Documento da seguradora informando as Condições Gerais, por produto.
- 13.2. A sociedade seguradora interessada deverá apresentar a documentação exclusivamente por meio eletrônico.
  - 13.3. Não será admitida a participação de sociedades seguradoras reunidas na forma de consórcio.
  - 13.4. A sociedade seguradora credenciada, na vigência do credenciamento, deverá manter atualizados os dados junto ao CFPR e informar à Seab qualquer alteração, sob pena de descredenciamento.
  - 13.5. A inscrição da sociedade seguradora no credenciamento de que trata o presente edital implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Est. nº 16.166, de 2009, no Dec. Est. nº 3.375, de 2019 e neste edital (Anexo I, item 1).

#### **14. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

- 14.1. A comissão especial de credenciamento verificará o atendimento dos requisitos e a conformidade da documentação exigida na inscrição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da documentação na Seab, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- 14.2. Caso necessário, a comissão especial de credenciamento solicitará esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá responder em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

- 14.3. O prazo estabelecido à sociedade seguradora interessada para o atendimento de eventuais pedidos de esclarecimentos pela comissão especial de credenciamento será acrescido ao prazo de análise dos documentos.
- 14.4. Decorridos o prazo para a verificação, caso a análise do atendimento das exigências de habilitação não tenha sido concluída, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

## **15. DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS CADASTRADAS**

- 15.1. A sociedade seguradora que atender às exigências de habilitação estabelecidas no item 13 deste Edital será habilitada ao credenciamento.
- 15.2. A relação das sociedades seguradoras habilitadas ao credenciamento será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

## **16. DO RECURSO AO RESULTADO DA ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

- 16.1. Caberá recurso à decisão que habilitar a sociedade seguradora, dirigido ao Secretário da Agricultura e do Abastecimento e interposto por meio eletrônico ao endereço [seguro.rural@seab.pr.gov.br](mailto:seguro.rural@seab.pr.gov.br).
- 16.2. O prazo para interposição de recurso é de 4 (quatro) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial da relação de sociedades seguradoras habilitadas. O recurso será encaminhado à comissão especial de credenciamento para análise, que poderá manter sua decisão, devidamente fundamentada, ou reconsiderá-la.
- 16.3. O recurso, entregue e registrado via e-protocolo, tem efeito suspensivo conforme estabelece o § 2º do artigo 236 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **17. DAS SOCIEDADES SEGURADORAS CREDENCIADAS**

- 17.1. Vencido o prazo de interposição de recurso e análise dos eventualmente interpostos, a relação das sociedades seguradoras credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no sítio eletrônico da Seab.
- 17.2. O credenciamento será formalizado por meio da publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial do Estado.
- 17.3. O credenciamento não estabelece obrigação pela sociedade seguradora credenciada de contratar o seguro rural aos agricultores.
- 17.4. O credenciamento autoriza a sociedade seguradora a comercializar seguro rural aos agricultores, nos termos e limites estabelecidos no Requerimento de Credenciamento e Termo de Compromisso (Anexo I).

- 17.5. A sociedade seguradora será notificada da publicação do Termo de Homologação no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 17.6. A qualquer momento, a Seab poderá solicitar à sociedade seguradora credenciada a apresentação de documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos para o credenciamento, que deverá atendê-la no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 17.7. Após o credenciamento, não serão permitidas alterações nos documentos apresentados, exceto em caso de diligências ou para atualização de documentos com prazo de validade expirado.
- 17.8. É facultado à Seab, a cada 12 (doze) meses ou prazo inferior, realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

## **18. DA CONTRATAÇÃO PELA FOMENTO PARANÁ DAS SOCIEDADES SEGURADORAS CREDENCIADAS PELA SEAB**

- 18.1. A Seab encaminhará à Fomento Paraná a relação das sociedades seguradoras credenciadas, as quais poderão celebrar contratos com a Fomento Paraná para comercializarem apólices de seguro rural aos produtores rurais beneficiários da subvenção econômica, observada as regras da Lei Est. nº 16.166, de 2009, de seu regulamento e deste edital.
- 18.2. A Fomento Paraná divulgará os extratos dos contratos firmados com as sociedades seguradoras credenciadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em seu site oficial e no site da Seab, além de publicá-los no Diário Oficial do Estado.
- 18.3. A Fomento Paraná e a Seab realizarão, conjunta ou individualmente, o monitoramento e a supervisão das operações contratadas, competindo à Fomento Paraná a designação dos gestores e fiscais dos contratos para o desempenho das atribuições estabelecidas nos arts. 10 e 12 do Decreto Est. nº 10.086, de 2022.

## **19. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES**

- 19.1. Compete ao Deral a apuração de irregularidades na operacionalização da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, de descumprimento das exigências legais ou das regras deste edital de chamamento público que eventualmente forem imputadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas.
- 19.2. Sem prejuízo do cancelamento das operações contratadas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 15 do Decreto Est. nº 3.375, de 2019, com a devolução ao FDE do montante da subvenção referente à operação, atualizado monetariamente pela Taxa Selic ou outro índice que vier a substituí-lo, a sociedade seguradora credenciada que descumprir as determinações normativas da subvenção econômica, as exigências da Lei Est. nº 16.166, de 2009, do Decreto Est. nº 3.375, de 2019, do Decreto Est. nº 10.086, de 2022 e deste edital, poderá ser

descredenciada e sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021, observada a possibilidade de saneamento prevista no art. 15 do Decreto Est. nº 3.375, de 2019.

- 19.3. São consideradas irregularidades graves:
- 19.3.1. O não ressarcimento da subvenção econômica ao produtor rural segurado que comprovadamente a ela tenha direito;
  - 19.3.2. A não informação à Seab ou à Fomento Paraná sobre alterações nas apólices de seguro rural;
  - 19.3.3. A apresentação de documentos falsos ou adulterados;
  - 19.3.4. A não manutenção das condições exigidas para o credenciamento.
- 19.4. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, que garantirá o contraditório e a ampla defesa ao imputado infrator, na apuração observada na Lei Est. nº 20.656, de 2021.
- 19.5. Nos casos não previstos neste instrumento de Chamamento Público, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Estadual nº 20.656, de 2021 e do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

## **20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 20.1. A sociedade seguradora credenciada compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 20.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis na prestação de serviços de seguro pela sociedade seguradora credenciada contratada deverá observar os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 20.3. Os dados tratados pela sociedade seguradora credenciada somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços de seguro que forem especificados neste edital e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.
- 20.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a sociedade seguradora credenciada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 20.5. A sociedade seguradora credenciada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação.
- 20.6. A sociedade seguradora credenciada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitantes à proteção de

dados pessoais, aplicando os princípios e regras na coleta e tratamento dos dados pessoais dos produtores rurais.

- 20.7. O eventual acesso pela sociedade seguradora credenciada a bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais dos produtores rurais a ela e a seus prepostos implicará o mais absoluto dever de sigilo.
- 20.8. O encarregado da sociedade seguradora credenciada deverá formalmente contatar o encarregado da Seab, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências, bem como responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.
- 20.9. A critério do controlador e do encarregado de dados da Seab, a sociedade seguradora credenciada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 20.10. A sociedade seguradora credenciada responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e das situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 20.11. Os representantes legais da sociedade seguradora credenciada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD.
- 20.12. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no credenciamento celebrado em resultado do presente Chamamento Público serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 20.13. A Seab poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à sociedade seguradora credenciada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 20.14. Eventual compartilhamento de dados pessoais pela sociedade seguradora credenciada dependerá de autorização prévia da Seab, hipótese em que a recebedora dos dados pessoais ficará sujeita aos mesmos limites impostos à sociedade seguradora credenciada.

- 20.15. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a sociedade seguradora credenciada providenciará o descarte ou a devolução, para a Seab, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 20.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da Seab à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A inscrição e participação da sociedade seguradora em resposta ao presente Chamamento Público é isento do pagamento de taxa, sendo, porém, os custos e as despesas correlatos de sua exclusiva responsabilidade.
- 21.2. Pela sua natureza precária, o credenciamento da sociedade seguradora na estabelece a obrigação da Seab ou da Fomento Paraná de efetivar sua contratação. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela Administração Pública ou pela sociedade seguradora credenciada, inclusive em caso de descumprimento das normas deste edital, do regulamento ou da indicada legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.3. A Seab resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, após consultar o Comitê Gestor da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.
- 21.4. A subvenção econômica autorizada pela Lei Est. nº 16.166, de 2009 não se cumula com a subvenção federal autorizada pela Lei Federal nº 10.823, de 2003, e a concessão da subvenção federal não exclui a possibilidade da concessão da subvenção estadual.
- 21.5. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Curitiba, 17 de março de 2025.

*Assinatura digital*  
**Natalino Avance de Souza**  
**Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**

**ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE COMPROMISSO**

Local e data.

À

SEAB-PR – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
Comissão de Credenciamento

Assunto: Credenciamento de Sociedade Seguradora

<Nome da empresa>, inscrita no CNPJ ....., regularmente representada nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse em se credenciar, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 5/2025 desta SEAB-PR.

Para tanto, informa que já efetuou a atualização dos dados e documentos junto ao Sistema GMS, nos termos do item 15 do Edital, bem como, declara:

1. Conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas na Lei Estadual nº 16.166, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, no Decreto Estadual nº 3.375/2019 que a regulamenta e institui a Subvenção e o Comitê Gestor;
2. Que o representante legal, por este instrumento, conhece e aceita os critérios e as condições da Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural, da legislação indicada no preâmbulo do Edital de Chamamento Público;
3. Estar ciente de que os recursos para o pagamento da Subvenção Econômica são oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), sob a gestão financeira da FOMENTO PARANÁ, e que os beneficiários da Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural, são os produtores rurais que atendam aos requisitos da Lei Estadual nº 16.166/2009 e no Decreto Estadual nº 3.375/2019, bem como concorda em receber e repassar integralmente os valores da Subvenção, na forma de desconto sobre o valor total do prêmio registrado nas apólices independente da Subvenção Federal;
4. Estar ciente de que a previsão de recursos para a Subvenção Econômica estadual apresentada por Seguradora credenciada observará os limites orçamentários do FDE nos termos do art.7º da Lei Estadual nº 16.166/2009, bem como o limite/teto por beneficiário, e percentual máximo de subvenção e das modalidades de seguro que serão realizadas em revisões periódicas pelo Comitê Gestor e submetidas à homologação do titular da SEAB.
5. Estar ciente e concordar que o pagamento a que se refere o item 3 é condicionado à comprovação pela FOMENTO PARANÁ, da regularidade fiscal da Seguradora, mediante consulta ao Sistema GMS e ao CADIN estadual;
6. Estar ciente e autorizar a FOMENTO PARANÁ, a SEAB/DERAL ou entidade por esta designada, o acesso aos documentos dos produtos de seguro rural aprovados pela SUSEP;
7. Oferecer aos Produtores Rurais paranaenses seguro rural regulamentado pela SUSEP nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola e florestas plantadas;
8. Estar ciente das hipóteses de cancelamento das operações de seguro rural, previstas no Decreto Estadual nº 3.375/2019 e de que sendo responsável pela situação de irregularidade que determinou o cancelamento:
  - 8.1. será impedida de participar do programa de subvenção econômica pelo prazo de dois anos conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Estadual nº 3.375/2019;
  - 8.2. deverá restituir o montante da subvenção estadual referente à operação, atualizado monetariamente pela variação da Taxa Selic, caso o cancelamento

- decorra de irregularidade prevista no Decreto Estadual nº 3.375/2019, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital de Credenciamento e no Contrato específico.
- 8.3. Estar ciente de que as operações subvencionadas serão objeto de fiscalização pela FOMENTO PARANÁ e pela SEAB ou por entidades públicas ou privadas por elas designadas e se compromete, desde já, a oferecer as condições necessárias ao desempenho dos trabalhos de fiscalização, disponibilizando e enviando, quando solicitado, os documentos que se fizerem necessários.
9. Que a Empresa Seguradora inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, opta pela comercialização de contratos de seguro rural para as modalidades xxxxx,xxxxx, xxxxxx e xxxxxxx (agrícola, aquícola, pecuário e florestas plantadas – **mencionar apenas as opções desejadas**), com Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural, em alinho a Lei Estadual nº 16.166/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.375/2019 e às normas deste Edital.
10. Sob as penas da lei, declaro que a empresa (**nome da Pessoa Jurídica**), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Informamos, ainda, que os representantes da Seguradora na assinatura do Contrato para operacionalização da subvenção econômica ao prêmio de seguro rural serão:

**Representante 1**

Nome:  
CPF:  
Cargo exercido na Seguradora:  
Telefone:  
E-mail para contato:

**Representante 2**

Nome:  
CPF:  
Cargo exercido na Seguradora:  
Telefone:  
E-mail para contato:

Atenciosamente,  
<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL 1>  
Assinatura

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL 2>  
Assinatura

**ANEXO II – DADOS CADASTRAIS**

**I – DADOS CADASTRAIS DA SOCIEDADE SEGURADORA**

A – Razão social da Seguradora:

B – CNPJ:

C – Endereço completo:

D – Telefone:

E – Fax:

F – E-mail para contato:

G – Número de registro na SUSEP:

H – Regiões onde está habilitada a operar com seguro rural e agrícola no Paraná:

**II – DADOS DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SEGURADORA NA ASSINATURA DO CONTRATO**

A – Nome:

B – CPF:

C – Cargo exercido na Seguradora:

D – Telefone:

E – E-mail para contato:

A – Nome:

B – CPF:

C – Cargo exercido na Seguradora:

D – Telefone:

E – E-mail para contato:

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, ....., na condição de (qualificação civil) **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa..... inscrita no **CNPJ/MF** sob nº ....., com sede no município de ..... (município da seguradora), Estado .....(Estado da seguradora), no Endereço ..... CEP ..... **DECLARO**, que a **empresa** acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

*(Local, data e assinatura)*

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de chamamento público e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste chamamento público, o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

*(Local, data e assinatura)*

**ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo, eu, ..... Produtor(a) Rural,..... (qualificação civil), portador da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no Cadastro do Produtor Rural (CAD/PRO) sob nº. ...., residente e domiciliado na ....., município de ....., Paraná, com propriedade rural em exploração no município de ....., Paraná, na qualidade de beneficiário(a) da Subvenção Econômica estadual ao prêmio do seguro rural, na modalidade ..... **(indicar agrícola, aquícola, pecuário ou florestal e o tipo de cobertura multirriscos, nomeado...)**, para a cultura de ....., expressamente declaro:

I - Atender as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 16.166, de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.375, de 2019, os normativos propostos pelo Comitê Gestor para a Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural e aprovadas pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

II – Estar adimplente com a Administração Pública Estadual e estar ciente de que minha regularidade será verificada junto à Fomento Paraná e ao FDE bem como no CADIN estadual, e de que, havendo alguma restrição, não poderei me beneficiar da Subvenção Econômica estadual para o pagamento do prêmio ao seguro rural.

III – Estar ciente de que não é permitido receber a Subvenção Econômica ao prêmio do seguro rural para a mesma atividade e área em que já existe cobertura pelo Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (PROAGRO).

IV – Estar ciente de que a Subvenção Econômica estadual não é complementar a Subvenção Econômica federal, devendo a aplicação do percentual e limite máximo da Subvenção Econômica Estadual observar o valor do prêmio do seguro rural.

V – Estar ciente, para os fins de direito e correto enquadramento do seguro rural proposto, dos percentuais e valores máximos de Subvenção Estadual para pagamento do prêmio do seguro rural para as culturas proposta pelo Comitê Gestor do PSR/PR e homologadas pelo Titular da SEAB.

VI- Estar ciente de que a Subvenção Econômica estadual ao prêmio de seguro rural não poderá exceder o limite estabelecido em Resolução do Titular da SEAB.

VII – Estar ciente da obrigatoriedade do cumprimento das recomendações estabelecidas nas portarias de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa.

VIII– Estar ciente das hipóteses de cancelamento das operações de seguro rural, previstas no Decreto Estadual nº 3.375, de 2019, e que caso apurado ser o responsável pela situação de irregularidade que determinou o cancelamento:

a. Serei impedido(a) de obter subvenção econômica estadual ao prêmio de seguro rural pelo período de **cinco** anos;

b. Terei que restituir ao Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) por intermédio da Fomento Paraná, o valor da Subvenção Econômica estadual referente à operação, com atualização monetária pela variação da Taxa Selic.

IX – Estar ciente de que as operações subvencionadas serão objeto de fiscalização pela Seab/Deral e pela Fomento Paraná ou por entidade pública ou privada por elas designadas, e que desde já me comprometo a oferecer as condições necessárias ao desempenho dos trabalhos de fiscalização, permitir o acesso ao meu empreendimento e disponibilizar, quando solicitado, os documentos que se fizerem necessários.

X – Declaro, para todos os fins de direito, que as informações por mim prestadas no presente Termo e na proposta de seguro são completas e verdadeiras, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

*(Local, data e assinatura)*

**ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente Termo eu, ....., Produtor(a) Rural, .....  
(*qualificação civil*), portador da Carteira de Identidade RG nº.....inscrito(a) no  
Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) sob o nº ....., residente e  
domiciliado na ....., município de ....., Paraná, com  
propriedade rural em exploração no município de ....., Paraná, na  
qualidade de beneficiário(a) da Subvenção Econômica ao prêmio do seguro rural, na  
modalidade ..... (*agrícola, aquícola, pecuário ou florestal*), expressamente  
autorizo:

I- que o pagamento do valor referente à Subvenção Econômica estadual ao Prêmio de Seguro Rural que me foi concedida com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná (FDE), referente ao seguro.....(*cultura ou espécie animal*), para a safra ..... (*safra*), por meio de sua gestora a Fomento Paraná seja feito diretamente à Seguradora ..... (*nome seguradora*), CNPJ nº ..... (*número do CNPJ da seguradora*), com sede no município de ..... (*município da seguradora*), Estado de ..... (*Estado da seguradora*).

II- que o valor total da Subvenção Econômica concedida pelo Estado do Paraná, com recursos do Tesouro estadual, aportados no Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), ora concedida, seja utilizado exclusivamente para deduzir do valor total do prêmio de seguro rural por mim contratado com a Seguradora ..... (*nome seguradora*), CNPJ nº ..... (*número do CNPJ da seguradora*), com sede no município de ..... (*município da seguradora*), Estado de ..... (*Estado da seguradora*).

(*Local, data e assinatura*)

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DE SEGURO RURAL**

**Contrato nº xxxx/20xx**, que fazem a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, e a Empresa Seguradora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como **CONTRATANTE** o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FDE)**, representado por sua gestora administrativa e financeira a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, a seguir também denominada **Fomento Paraná**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo nº 652, Batel, CEP 80.420-063, neste ato representada pelo Diretor Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxx, e pelo Diretor Jurídico ..... e, de outro lado, como **CONTRATADA**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, com foro na cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxx, nº. xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, assim denominada doravante, (qualificação), e, ainda, como **INTERVENIENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, doravante designada **SEAB**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua dos Funcionários nº 1.559, Cabral, CEP 80.035-050, neste ato representada pelo seu titular xxxxxx CPF/MF (qualificação) para celebrar o presente **CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL nº .....-20XX**, consubstanciado no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 5/2025**, protocolado 22.814.312-0, mediante Inexigibilidade de Licitação nº ....., de ....., de acordo com o art. 74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 154 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, nos termos das condições e cláusulas adiante consignadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a habilitação da Sociedade Seguradora para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, aquícola, pecuária e florestas plantadas, nas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 16.166, de 2009, no Decreto Estadual nº 3.375, de 2019, nas Resoluções da Seab que aprovaram as propostas do Comitê Gestor da Subvenção Econômica e no Edital de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Companhias Seguradoras nº 5/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, desde que presentes e vigentes os respectivos créditos orçamentários.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência iniciará a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DOE/PR).

**Parágrafo Segundo:** Qualquer alteração nas regras, condições ou minutas, promovidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS SEGURADORAS finaliza, de modo automático, a vigência do presente instrumento, determinando, se assim a Administração Pública deliberar, novo credenciamento de todas as Sociedades Seguradoras interessadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o repasse, devido à Sociedade Seguradora, para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, correrá à conta dos recursos consignados ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FDE), no Orçamento do Estado do Paraná, para o respectivo exercício, sendo o seu valor o resultado do somatório dos empenhos realizados ao longo do exercício, de acordo com a proposta da distribuição dos recursos orçamentários encaminhados pelo Comitê Gestor da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural.

**Parágrafo Primeiro:** Recursos à conta da Dotação Orçamentária: ....., que comportará a Despesa: ....., Gestão/unidade: ....., Fonte de recursos: ....., Programa de Trabalho: ....., Elemento de despesa: .....

**Parágrafo Segundo:** Para suportar as despesas com os repasses, o valor global destinado à subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, será consignado em Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF, emitida pela FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Terceiro:** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos de despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, serão indicados após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e realizada mediante registro contábil formalizada por meio de termo de apostilamento aos instrumentos contratuais no exercício em que a despesa estiver consignada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do contrato será determinado pela estimativa da demanda de contratações de seguro rural no ano civil informada pela Sociedade Seguradora credenciada à Seab, equivalendo ao valor total das subvenções ao prêmio do seguro rural, sendo, porém, devido o valor total das subvenções incidentes nos contratos de seguro rural efetivamente celebrados pelos produtores rurais beneficiários, apurado pelas respectivas apólices de seguro emitidas pela seguradora durante o ano civil, observados os limites estabelecidos na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO PERCENTUAL DA SUBVENÇÃO**

A FOMENTO PARANÁ repassará à Sociedade Seguradora, com recursos ao abrigo do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), o valor correspondente a subvenção econômica estadual concedida para os produtores rurais que tiverem pactuado seguro rural com a Sociedade Seguradora e que preencham os requisitos da Lei Estadual nº 16.166, de 07 de julho de 2009 e Decreto Estadual nº 3.375 de 13 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse da subvenção econômica ao prêmio de seguro rural será efetivado de acordo com o valor da subvenção lançado na apólice de seguro rural informado pela Sociedade Seguradora à SEAB/DERAL, por intermédio de planilha eletrônica, contendo os nomes e CPF's ou CNPJ's dos produtores rurais que preencham os requisitos da Lei Estadual nº 16.166/2009, do Decreto Estadual nº 3.375/2019, das deliberações do Comitê Gestor homologadas pelo Titular da SEAB e que poderão fazer jus a subvenção econômica.

**Paragrafo Segundo:** A planilha eletrônica com os valores a serem repassados à Sociedade Seguradora, será encaminhada pela SEAB/DERAL, acompanhada de ofício do Chefe do DERAL à Diretoria Financeira da FOMENTO PARANÁ, e serão pagos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a data do envio.

**Paragrafo Terceiro:** O valor da subvenção econômica, a ser repassada à Sociedade Seguradora, por beneficiário, em decorrência do presente instrumento, observará o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio total e abrange as operações de seguro rural contratadas nas modalidades de seguro declarada pela Sociedade Seguradora, no Item 9, do ANEXO I, e não poderá exceder o limite de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), por cultura ou espécies animais por ano safra, por CPF/CNPJ e de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por ano civil e por CPF/CNPJ.

**Paragrafo Quarto:** A Sociedade Seguradora responsabiliza-se, integralmente, por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e de natureza cível decorrentes da execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do cancelamento das operações contratadas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 15 do Decreto Est. nº 3.375, de 2019, com a devolução ao FDE do montante da subvenção referente à operação, atualizado monetariamente pela Taxa Selic ou outro índice que vier a substituí-lo, a Sociedade Seguradora que descumprir as determinações normativas da subvenção econômica, as exigências da Lei Est. nº 16.166, de 2009, do Decreto Est. nº 3.375, de 2019, do Decreto Est. nº 10.086, de 2022 e do regramento do edital, poderá ser descredenciada e estar sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021, observada a possibilidade de saneamento prevista no art. 15 do Decreto Est. nº 3.375, de 2019.

**Paragrafo Primeiro:** Na apuração das irregularidades e na aplicação das sanções serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Estadual nº 20.656, de 2021 e do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

**Paragrafo Segundo:** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, que garantirá o contraditório e a ampla defesa ao imputado infrator.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. A **FOMENTO PARANÁ** obriga-se a:

- 1.1 Divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, bem como publicar no DOE/PR, o extrato do presente CONTRATO e de eventuais aditivos;
- 1.2 Acompanhar a execução do objeto deste CONTRATO e efetuar os repasses devidos, com os recursos disponíveis ao abrigo do FDE, nas condições e valores pactuados nos termos indicados no credenciamento, nas planilhas eletrônicas/Lotes de solicitação de pagamento de subvenção econômica feitos pela SEAB/DERAL, respeitados os limites máximos por beneficiário/CPF ou CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica e os percentuais aprovados pelo Comitê Gestor da Subvenção Econômica e homologados pelo Titular da SEAB;
- 1.3 Exercer, na qualidade de gestora do FDE, a gestão financeira dos recursos utilizados no presente contrato.
- 1.4 Notificar a Sociedade Seguradora, sobre falhas na execução do Contrato.

**2 A SOCIEDADE SEGURADORA obriga-se a:**

- 2.1 Comercializar e contratar seguro rural com produtores rurais paranaenses enquadrados no benefício da Subvenção Econômica concedida, que se apresentarem perante a Sociedade Seguradora através de instrumentos contratuais próprios;
- 2.2 Incorporar, entre os instrumentos próprios à contratação do seguro rural, os Termos de Responsabilidade (Anexo IV) e o de Autorização (Anexo V), relativos às contratações de seguro rural passíveis do benefício da subvenção econômica autorizada pela Lei Estadual nº 16.166/2009 e regulamentada pelo Decreto Estadual 3.375/2019.
- 2.3 Contratar operações de seguro rural, passíveis de subvenção econômica dentro dos limites da previsão de demanda informada ou, ainda, de sua readequação, observadas as revisões periódicas realizadas pela FOMENTO PARANÁ e SEAB, com produtores rurais que atendam aos requisitos da subvenção econômica autorizada pela Lei Estadual nº 16.166/2009 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.375/2019;
- 2.4 Observar, na comercialização e contratação do seguro rural, o ordenamento jurídico pertinente, especialmente a Lei Estadual nº 16.166/09, o Decreto Estadual nº 3.375/2019, bem como as regras estabelecidas pelos órgãos normativos do Sistema Nacional de Seguros Privados, respeitada a hierarquia das fontes de direito;
- 2.5 Efetuar o correto enquadramento do Produtor Rural como beneficiário da subvenção ao prêmio do seguro rural;
- 2.6 Receber do produtor rural somente o valor devido por este, qual seja, a diferença entre o valor total do prêmio de seguro, descontados o valor da subvenção federal, quando couber, e o valor da subvenção econômica concedida pelo Estado do Paraná;
- 2.7 Receber da FOMENTO PARANÁ, com recursos ao abrigo do FDE, a importância relativa à subvenção econômica concedida, e descontar do valor total do prêmio do seguro rural devido ao produtor rural que com ela contratou seguro rural e atendeu aos requisitos ao benefício da subvenção econômica do seguro rural autorizado pela Lei Estadual nº 16.166/2009;
- 2.8 Observar as regras pertinentes à fiscalização dos contratos estabelecidos na legislação estadual, no edital e neste instrumento, colaborando com os trabalhos de fiscalização realizados pela FOMENTO PARANÁ ou por entidade designada;
- 2.9 Enviar e disponibilizar, quando solicitado, informações e cópias de documentos dos produtos de seguro passíveis de subvenção econômica estadual, bem como, das operações contratadas com subvenção estadual;
- 2.10 Manter arquivados em sua sede e à disposição da SEAB e FOMENTO PARANÁ, ou de entidade por elas designadas, os dossiês das operações contratadas com subvenção econômica estadual, incluindo os Termos de Responsabilidade (Anexo V) e o de Autorização (Anexo VI) do Edital de Chamamento Público, pelo prazo de cinco anos contados da data de contratação do seguro rural subvencionado;
- 2.11 Emitir relatórios mensais de sinistros liquidados de operações beneficiadas pela subvenção ao prêmio do seguro rural, na forma deste instrumento, que deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, à SEAB/DERAL, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da respectiva emissão;

- 2.12 Apresentar, até 30 de novembro de cada ano civil, à SEAB/DERAL, sua estimativa de contratações de seguro rural com produtores rurais elegíveis à subvenção;
- 2.13 Manter, durante a execução do presente instrumento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 2.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de natureza cível decorrentes da execução deste instrumento;
- 2.15 Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à FOMENTO PARANÁ, a SEAB, e aos Produtores Rurais sejam materiais e/ou morais, decorrentes de má execução, inexecução parcial ou total do presente instrumento, inclusive quando a inadimplência ensejar a rescisão contratual, independente das penalidades previstas neste instrumento;
- 2.16 Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos e dados pessoais fornecidos pela FOMENTO PARANÁ, SEAB e os produtores rurais, para a execução deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENIÊNCIA DA SEAB**

1. À Seab, na qualidade de interveniente, compete:
  - 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, visando a melhoria das ações que auxiliem a implementação e operacionalização da subvenção econômica autorizada pela Lei Estadual nº 16.166, de 2009, com vistas ao desenvolvimento do seguro rural como instrumento de política agrícola;
  - 1.2. Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
  - 1.3. Contribuir para a execução do objeto do contrato;
  - 1.4. Cumprir e fazer cumprir as regras de operacionalização da subvenção econômica autorizada pela Lei Estadual nº 16.166, de 2009 e incidente legislação;
  - 1.5. Acompanhar a aplicação dos recursos pela análise dos documentos que requisitar.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente **Contrato** poderá ser extinto:

- a. por ato unilateral e escrito da FOMENTO PARANÁ, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta e nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII e IX do art. 180 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e ainda:
  - i. da cassação, pela SUSEP, da autorização de funcionamento concedida à Sociedade Seguradora, nas hipóteses previstas nos artigos 93 e 96 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
  - ii. da suspensão da autorização concedida à Sociedade Seguradora, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para comercializar produtos de seguro rural;
  - iii. da suspensão ou cancelamento, pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Comitê Gestor instituído pelo art. 3º do Dec. nº 4.507, de 2009, do credenciamento da Sociedade Seguradora para participar ou operar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural autorizada pela Lei Estadual nº 16.166, de 2009.
- b. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou,
- c. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Paragrafo Primeiro:** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com trinta dias de antecedência.

**Paragrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Paragrafo Terceiro:** A Sociedade Seguradora reconhece todos os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade Seguradora não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente instrumento;

**Parágrafo Segundo:** Eventual tolerância por parte da FOMENTO PARANÁ ou da SEAB à inobservância das obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os fins do presente instrumento, a Sociedade Seguradora considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a FOMENTO PARANÁ e SEAB vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto:** O presente instrumento poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela legislação vigente, exceto nos casos em que for suficiente o instrumento de apostilamento.

**Parágrafo Quinto -** Todas e quaisquer comunicações entre as partes somente terão validade quando formalizadas e protocoladas.

**Parágrafo Sexto -** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do FDE, nos termos da respectiva Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF.

**Parágrafo Único:** As estimativas apresentadas pelas Sociedades Seguradoras não garantem ou vinculam, a inclusão de valores em Lei Orçamentária ou a liberação de recursos pelo Estado, FDE ou FOMENTO PARANÁ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A FOMENTO PARANÁ e a SEAB realizarão, conjunta ou individualmente, o monitoramento e a supervisão das operações contratadas.

**Parágrafo Primeiro:** Compete à FOMENTO PARANÁ a designação dos gestores e fiscais dos contratos para o desempenho das atribuições estabelecidas nos arts. 10 e 12 do Decreto Est. nº 10.086, de 2022.

**Parágrafo Segundo:** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio da Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela FOMENTO PARANÁ e SEAB, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados,

bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A Sociedade Seguradora compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**Parágrafo Primeiro:** O tratamento de dados pessoais indispensáveis na prestação de servidos de seguro pela Sociedade Seguradora deverá observar os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**Parágrafo Segundo:** Os dados tratados pela Sociedade Seguradora somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços de seguros especificados neste contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

**Parágrafo Terceiro:** Os registros de tratamento de dados pessoais que a Sociedade Seguradora realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo.

**Parágrafo Quarto:** A Sociedade Seguradora deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação.

**Parágrafo Quinto:** A Sociedade Seguradora deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitantes à proteção de dados pessoais, aplicando os princípios e regras na coleta e tratamento dos dados pessoais dos produtores rurais.

**Parágrafo Sexto:** O eventual acesso pela Sociedade Seguradora às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais dos produtores rurais a ela e a seus prepostos implicará o mais absoluto dever de sigilo.

**Parágrafo Sétimo:** O encarregado da Sociedade Seguradora deverá formalmente contatar o encarregado da FOMENTO PARANÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências, bem como responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.

**Parágrafo Oitavo:** A critério do controlador e do encarregado de dados da FOMENTO PARANÁ, a Sociedade Seguradora poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Nono:** A Sociedade Seguradora responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Décimo:** Os representantes legais da Sociedade Seguradora, assim como os empregados que, para o cumprimento de suas tarefas, necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no credenciamento celebrado em resultado do presente Chamamento Público serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

**Parágrafo Décimo Segundo:** FOMENTO PARANÁ poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Sociedade Seguradora, bem como

realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Eventual compartilhamento de dados pessoais pela Sociedade Seguradora dependerá de autorização prévia da FOMENTO PARANÁ, hipótese em que a recebedora dos dados pessoais ficará sujeita aos mesmos limites impostos à Sociedade Seguradora.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Encerrada a vigência do presente instrumento, do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Sociedade Seguradora providenciará o descarte ou a devolução, para a Seab, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**Parágrafo Décimo Quinto:** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da FOMENTO PARANÁ à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ..... de ..... de 20xx.

#### **CONTRATANTE:**

**XXX**  
Diretor

**XXX**  
Diretor

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
por intermédio de sua gestora AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

**CONTRATADA:  
XXXXXXX  
SEGURADORA**

**INTERVENIENTE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB**  
**Secretário de Estado**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF: